



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº49/2015

Súmula: Disciplina e consolida as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando deliberação do Colégio de Procuradores, resolve consolidar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos no Ministério Público de Contas, nos termos desta Instrução de Serviço.

I – DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Artigo 1º. Com vistas à efetivação e à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas fixam-se, para as 10 (dez) Procuradorias de Contas do MPC-PR, a composição e atribuição de 9 (nove) Grupos e Regiões Operacionais, bem como a atuação de uma Sub Procuradoria-Geral, na forma desta Instrução.

§ 1º. As Procuradorias de Contas identificadas de 1 (um) a 9 (nove) são compostas por um Procurador, sua assessoria e estagiários vinculados, competindo-lhe a atuação em Regiões e Grupos Operacionais.

§ 2º. Os Municípios do Estado do Paraná são agrupados em 9 (nove) Regiões Operacionais, definidas a partir de um Município-núcleo, as quais são definidas no Anexo I.

§ 3º. Os Órgãos Estaduais integram 9 (nove) Grupos Operacionais afetos às Procuradorias de Contas, os quais são definidos no Anexo I.

§ 4º. O funcionamento e as atribuições da Subprocuradoria-Geral seguem o disposto no artigo 14 desta instrução.

§ 5º. Toda vinculação processual opera-se, para os fins dessa Instrução de Serviço, às respectivas Procuradorias de Contas e, não, aos respectivos titulares, exceto nos casos em que norma específica faça expressa ressalva.

Artigo 2º. Para cada Procuradoria de Contas será designado, mediante sorteio realizado perante o Colégio de Procuradores e pelo prazo de 04 (quatro) anos, um Procurador titular, o qual ficará responsável pelos expedientes relativos à respectiva Procuradoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Incumbe aos Grupos e Regiões Operacionais a atuação, especificamente, nos seguintes processos:

- I - Prestações de contas da administração direta;
- II - Prestações de contas de autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - Admissões de pessoal;
- IV - Aposentadorias, pensões e revisões de proventos municipais;
- V - Prestações e Tomada de Contas de Transferências voluntárias;
- VI - Denúncias e representações, inclusive as propostas por membros do Ministério Público de Contas;
- VII - Auditorias e relatórios;
- VIII - Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitações de certidões;
- IX - Alertas;
- X - Pedidos de rescisão.

§ 2º. Os processos relativos aos consórcios intermunicipais serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas competentes pelo Município sede.

§ 3º. Os feitos oriundos de Instituições Públicas de Ensino Superior serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas observados os respectivos grupos operacionais, exceto as prestações e tomada de contas de transferências voluntárias.

Artigo 3º. A competência dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, à exceção do disposto no artigo 7º, parágrafo terceiro, e parágrafo único deste artigo, competindo ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

Parágrafo único. Ao retornarem de diligências, os processos em que houve atuação de Procurador distinto do designado à Procuradoria de Contas atualmente competente serão distribuídos como novos e os processos de equalização retornarão ao procurador que atuou no feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 4º. A distribuição de processos às respectivas Procuradorias de Contas será efetuada pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§ 1º. O procedimento deverá ser realizado diariamente, de forma equitativa a cada Procuradoria de Contas, inclusive nos casos de afastamento legal de seu titular.

§ 2º. Visando ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, uma vez realizada a distribuição dos processos vinculados, serão utilizados os seguintes expedientes para equalização:

I – processos de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Parana Previdência, excetuados os atinentes à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais serão centralizados nas Procuradorias de Contas a que se vinculam os respectivos Grupos Operacionais;

II – processos de aposentadoria, pensão, revisões e de prestação de contas de transferências de recursos oriundos do Município de Curitiba, excluídos os provenientes da respectiva Câmara Municipal.

III – processos de prestação e tomada de contas de transferências de instituições públicas federais e Universidades Estaduais.

§ 3º. Será considerado como *valor de referência*, para fins de equalização, o maior volume de processos vinculados distribuídos no dia à determinada Procuradoria de Contas, a partir do qual serão distribuídos os demais feitos não-vinculados (§2º), de forma a se atingir a paridade no número de expedientes distribuídos, compensando-se na distribuição imediatamente subsequente eventual carga a menor.

§ 4º. Os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas para manifestação, em que se verificar a alteração de vinculação em razão da nova composição dos Grupos e Regiões Operacionais, serão computados como novos, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º. Em caso de afastamento legal dos titulares das Procuradorias de Contas, a Secretaria certificará nos autos a fundamentação legal e o termo *a quo*, procedendo à imediata atribuição à respectiva Procuradoria, observadas as normas constantes deste artigo.

§ 6º. Nos processos em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam de competência privativa da Procuradoria-Geral, prevalece a regra dos grupos e regiões operacionais.

§ 7º. Ao Procurador-Geral substituto, quando em exercício, não se aplicará a regra da equalização de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, limitando-se a distribuição de sua Procuradoria aos processos vinculados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 8º. Os expedientes ainda em trâmite referentes a entidades estaduais extintas mantêm-se vinculados à Procuradoria de Contas responsável pelo Grupo Operacional à época de sua extinção. Em caso de impossibilidade de se aferir a citada vinculação a distribuição obedecerá a lista de antiguidade, devendo ser feito o registro e acompanhamento pela Secretaria.

§ 9º. No caso de vacância do titular de Procuradoria de Contas, a distribuição a ela afeta será redistribuída, periódica e equitativamente, ao grupo das demais Procuradorias de Contas, a cada 90 (noventa) dias, até o seu regular provimento, na forma da lei.

Artigo 5º. Serão distribuídos e ficarão vinculados à Procuradoria-Geral:

I - todos os processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados etc.;

II - os recursos e pedidos de rescisão interpostos por Membro do Ministério Público de Contas;

III - os processos de prestação ou tomada de contas e as representações ou denúncias que tiverem como interessados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública;

IV - as consultas, as uniformizações de jurisprudência, os prejudgados e os incidentes de inconstitucionalidade;

§ 1º. Em caso de delegação dos processos tratados neste artigo haverá compensação equitativa com os demais expedientes.

§ 2º. Havendo a alternância no cargo de Procurador-Geral, este passará a ocupar a Procuradoria de Contas cuja titularidade seja do membro que ascendeu à chefia, à exceção do contido artigo 1.º, § 4º, desta Instrução.

Artigo 6º. Designado o substituto do Procurador-Geral na forma do parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar n.º 113/2005, à exceção dos processos urgentes referidos no artigo 9º, o exercício da substituição implicará na suspensão da distribuição prevista no artigo 4.º parágrafo 2º.

Parágrafo único. Nas licenças, férias ou impedimentos do Procurador designado à substituição, e na hipótese de não ter sido outro indicado, o exercício da titularidade da Procuradoria-Geral dar-se-á pelo mais antigo em exercício na Procuradoria.

Artigo 7º. A distribuição dos processos de recursos será feita de forma equitativa.

§ 1º. Será considerada causa de impedimento a atuação do Procurador no feito de origem.

§ 2º. Na medida do possível, a distribuição observará as atribuições fixadas às Procuradorias de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§3º. A atuação da Procuradoria de Contas na fase recursal a vinculará à apreciação de eventuais recursos subsequentes, inclusive quando da atuação da Procuradoria Geral nos autos.

Artigo 8º. Os processos já julgados e em fase de execução que retornarem ao Ministério Público de Contas para nova manifestação serão distribuídos à Procuradoria de Contas que detém a respectiva atribuição de atuação, conforme fixado no Anexo I.

Artigo 9º. Consideram-se “urgentes” e deverão tramitar no Ministério Público de Contas, mesmo nos casos de afastamento legal dos titulares das Procuradorias de Contas, os seguintes expedientes:

- a) Alertas;
- b) Certidões liberatórias;
- c) Medidas cautelares e liminares; e
- d) Representações da Lei federal nº 8.666/93, com pedido liminar.

§ 1º. Na hipótese de afastamento legal do Procurador competente, a Secretaria certificará nos autos o fato e distribuirá o feito.

§ 2º. Enquanto perdurar o afastamento legal, os processos “urgentes” serão distribuídos equitativamente entre as Procuradorias de Contas cujos titulares estejam em exercício, atendida a espécie de processo e segundo a ordem de antiguidade, compensando-se as distribuições.

Artigo 10. Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº. 113/2005, nas hipóteses de férias, afastamentos por missão institucional, e outros afastamentos legais, interrompe-se a contagem de prazos pelo mesmo período do afastamento.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Ministério Público de Contas certificar nos autos e sistemas os afastamentos legais que impliquem interrupção do prazo para manifestação.

Artigo 11. Na hipótese de licença-saúde ou licença para tratamento de pessoa da família que implique afastamento do titular de Procuradoria de Contas, os processos por distribuir e os retornos de diligência serão distribuídos equitativamente entre as demais Procuradorias.

§ 1º. Não haverá vinculação às Procuradorias de Contas dos processos que lhes forem redistribuídos na forma do caput deste artigo.

§ 2º. Findo o período de afastamento legal acima referenciado, os feitos que retornarem em razão de diligência interna ou externa serão distribuídos à Procuradoria de Contas originariamente competente.

§ 3º. Na hipótese de licença-saúde ou licença para tratamento de pessoa da família que implique afastamento do titular de Procuradoria de Contas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, os processos já distribuídos serão redistribuídos equitativamente entre as demais Procuradorias quinzenalmente, às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. No período de afastamento legal tratado no caput, os integrantes do gabinete da respectiva Procuradoria de Contas, incluindo-se assessores e estagiários, ficarão à disposição das demais Procuradorias para colaborar no exame dos processos redistribuídos na forma deste artigo.

Artigo 12. A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o titular da Procuradoria de Contas não officiar nos processos cujos prazos expirem antes da previsão para o início de sua fruição.

§ 1º. Sendo deferida a licença, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias úteis imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição.

§ 2º. No período de fruição da licença os feitos serão redistribuídos, quinzenal e equitativamente, entre as demais Procuradorias de Contas, inclusive os retornos de diligência, os quais serão considerados como processos novos.

§ 3º. Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve nem devolveu processos com prazo para officiar esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.

Artigo 13. Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas efetuar o encaminhamento dos processos aos Gabinetes dos respectivos Relatores.

IV – DA SUBPROCURADORIA-GERAL, DA ATIVIDADE RECURSAL E DO ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Artigo 14. A 10.º Procuradoria de Contas detém as funções de Subprocuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe o acompanhamento das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a coordenação e suporte da atividade recursal do *Parquet*, objetivando o estabelecimento de estratégias e uniformização de entendimentos.

§ 1º. A Subprocuradoria-Geral é composta por um Procurador, sua assessoria e estagiários vinculados, assegurando-se o apoio operacional do Gabinete da Procuradoria-Geral.

§ 2º. A substituição do Subprocurador-Geral em férias dar-se-á por designação do Procurador-Geral, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 6.º desta Instrução.

§ 3º. Na impossibilidade do Subprocurador-Geral se fazer presente em sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria Geral com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a devida substituição.

§ 4º. A substituição, em sessões, do Subprocurador-Geral, dar-se-á por designação da Procuradoria-Geral.

§ 5º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 6º. No caso de vacância da Procuradoria de Contas de que trata este artigo, deverá haver imediata designação de novo titular e, inexistindo, a ocupará o integrante do Ministério Público mais antigo na carreira.

Artigo 15. A interposição de recurso, na forma da lei, terá prazo contado a partir da data de entrada dos autos na Secretaria do Ministério Público de Contas, encarregando-lhe fazer a sua entrega à Procuradoria de Contas competente, mediante anotação em registro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Os autos serão encaminhados, preferencialmente:

- I – À Procuradoria de Contas responsável pela região ou grupo operacional;
- II – À Procuradoria de Contas que se manifestou na peça imediatamente anterior à decisão;
- III – Ao Procurador-Geral nas hipóteses de afastamentos legais.

§ 2º. Os processos recebidos para ciência de decisão pelas Procuradorias cujo titular esteja em férias, ou licença inferior a 30 (trinta) dias, serão encaminhados pela Secretaria à Procuradoria Geral.

Artigo 16. Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I – Nos processos de competência do Tribunal Pleno, manifestar-se-á o Procurador-Geral;
- II – Nos processos de competência das Câmaras, a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador que atuou no feito;
- III – Excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador vinculado aos autos, em razão da discussão havida por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou a nova audiência.

Parágrafo único. Caberá às assessorias das Procuradorias de Contas, com o auxílio da Secretaria do Ministério Público de Contas, controlar os prazos para devolução dos autos em nova audiência.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17. Objetivando-se atender à disposição do *caput* do Artigo 2º. desta Instrução de Serviço, a designação dos Procuradores às Procuradorias de Contas (Regiões e Grupos Operacionais) vigorará, na forma do Anexo II, até a data de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 18. Excetuando-se as licenças previstas no artigo 11, aplicam-se às demais, no que couber, as disposições do artigo 12 desta Instrução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

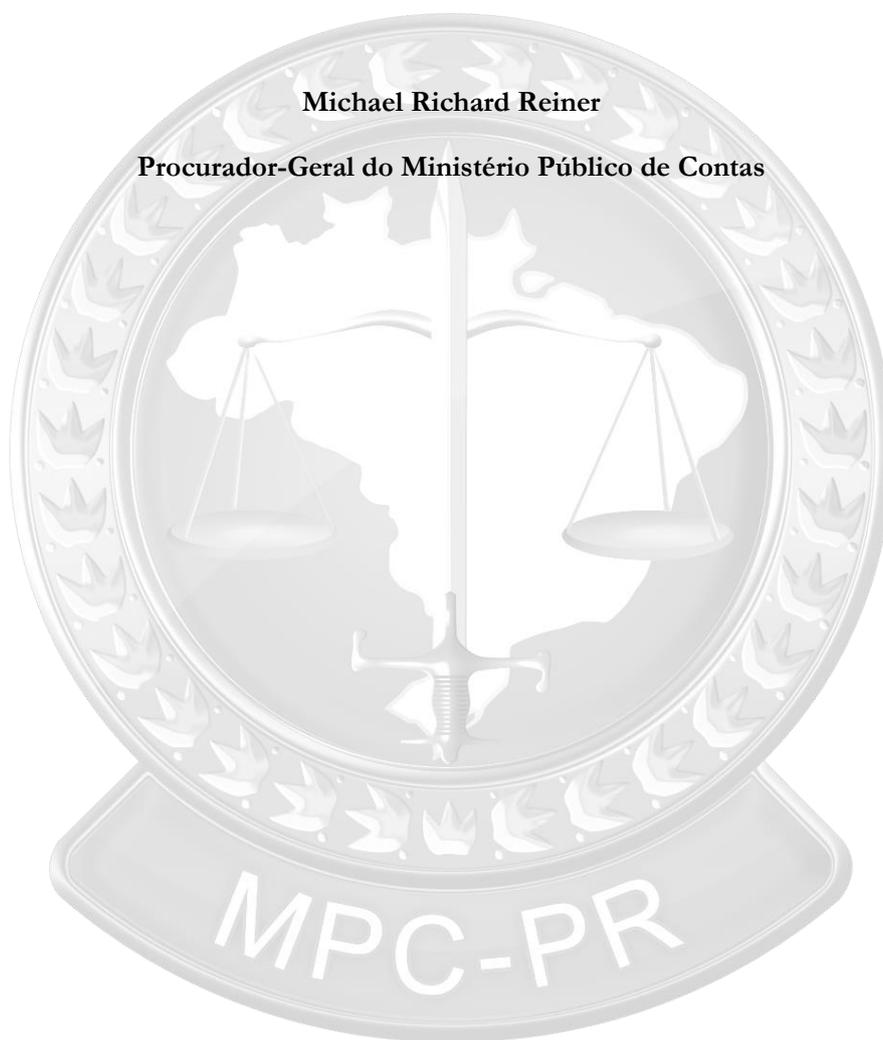
Artigo 19. Os expedientes concernentes aos recursos públicos aplicados nos municípios paranaenses em razão da Copa do Mundo FIFA 2014 serão distribuídos à Procuradoria de Contas cuja região operacional abranja o Município de Curitiba.

Artigo 20. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2015.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Relação de Municípios (Região Operacional)

PROCURADORIA DE CONTAS 01

REGIÃO OPERACIONAL 01 – MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA

MUNICÍPIOS
Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Centenário do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Grandes Rios, Guaraci, Iguaçu, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Jataizinho, Kaloré, Lidianópolis, Londrina , Lupionópolis, Mandaguaçu, Marumbi, Miraselva, Nova América da Colina, Ourizona, Porecatu, Prado Ferreira, Rancho Alegre, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sarandi, Tamarana, Uraí.

GRUPO OPERACIONAL 01

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA
Instituto das Águas do Paraná
Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI
Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA
Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC
Fundo Paranaense de Mineração - FUPAM
Serviço Geológico do Paraná - MINEROPAR
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Departamento de Estrada de Rodagem - DER
Paraná Edificações - PRED
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA – SEJU
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
Fundo Rotativo da SEJU
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 02

REGIÃO OPERACIONAL 02 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ

MUNICÍPIOS
Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Cambé, Cambira, Florai, Floresta, Flórida, Godoy Moreira, Guapirama, Itambé, Ivatuba, Joaquim Távora, Lobato, Lunardelli, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá , Mauá da Serra, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Paçandu, Pitangueiras, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, Sertanópolis, Siqueira Campos, Uniflor.

GRUPO OPERACIONAL 02

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO – SEET
Paraná Turismo - PRTUR
Centro de Convenções de Curitiba S.A. - CCC
Instituto Paranaense da Ciência do Esporte - IPCE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso
CASA CIVIL
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul
CASA MILITAR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná- FADEP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 03

REGIÃO OPERACIONAL 03 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PONTA GROSSA

MUNICÍPIOS
Campo Mourão, Castro, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Farol, Figueira, Ibaiti, Imbaú, Iretama, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Jundiá do Sul, Juranda, Leópolis, Luiziana, Nova Fátima, Ortigueira, Palmeira, Pinhais, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Ponta Grossa , Porto Amazonas, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Roncador, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ubiratã, Ventania, Wenceslau Braz.

GRUPO OPERACIONAL 03

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
Biblioteca Pública do Paraná - BPP
Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG
Fundo Estadual de Cultura - FEC
Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
PALCOPARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
Administração Geral do Estado - AGE/SEFA
Coordenação da Receita do Estado - CRE
Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE
Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO
Paraná Desenvolvimento S.A.
Agência de Fomento do Paraná
Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná
Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná - FGP/PR
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FEPGE/PR
MINISTÉRIO PÚBLICO - MP
Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP
Fundo Rotativo do MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 04

REGIÃO OPERACIONAL 04 - MUNICÍPIO NÚCLEO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MUNICÍPIOS
Agudos do Sul, Altamira do Paraná, Antonina, Araruna, Araucária, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bocaiúva do Sul, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Corumbataí do Sul, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Fazenda Rio Grande, Fênix, Goioerê, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Mamborê, Mandirituba, Matinhos, Moreira Sales, Morretes, Nova Cantu, Peabiru, Piên, Pontal do Paraná, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre d'Oeste, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais , Terra Boa, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

GRUPO OPERACIONAL 04

ÓRGÃO / ENTIDADE
UENP - Bandeirantes (Fundação Faculdade Luiz Meneghel – FFALM)
UENP- Cornélio Procópio (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICP)
UENP – Jacarezinho (Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – FUNDINOPI)
UENP - Jacarezinho (Faculdade Estadual de Educação Física Jacarezinho - FAEFIJA)
UENP - Jacarezinho (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA)
UNESPAR - Apucarana (Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA)
UNESPAR - Campo Mourão (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM)
UNESPAR - Faculdade de Artes do Paraná – FAP
UNESPAR - Paranaguá (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR)
UNESPAR - Paranavaí (Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA)
UNESPAR - União da Vitória (Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FEFCLUV)
UNESPAR - Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 05

REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA

MUNICÍPIOS
Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava , Honório Serpa, Iporã, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mangueirinha, Mariluz, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Turvo, União da Vitória, Virmond, Xambrê.

GRUPO OPERACIONAL 05

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE
Fundação Estatal de Atenção à Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS
Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE
E-Paraná Comunicação
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGUR. PÚBL. E ADMIN. PREVIDENCIÁRIA - SESP
Fundo Rotativo da SESP
Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR
Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN
Fundo Penitenciário - FUPEN
Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares - FASPM
Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD
Fundo Rotativo da Polícia Científica - FUNESP
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - BADEP
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 06

REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL

MUNICÍPIOS
Bom Sucesso do Sul, Capanema, Cascavel , Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Enéas Marques, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Indianópolis, Itapejara D' oeste, Japurá, Jussara, Lindoeste, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Medianeira, Missal, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Pato Branco, Perola D' oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Manoel do Paraná, São Pedro do Iguaçu, São Tomé, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Toledo, Vitorino.

GRUPO OPERACIONAL 06

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
Fundo de Manutenção e Desenvolv. da Educação Básica e Valoriz. dos Profissionais da Educação - FUNDEB
Colégio Estadual do Paraná - CEPR
PARANAEDUCAÇÃO
Fundo Rotativo da SEED
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ E COORDENAÇÃO GERAL - SEPL
Administração Geral do Estado - AGE/SEPL
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Agência Paranaense de Desenvolvimento - APD
Paraná Projetos - ECOPARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - FPA/RMC
PARANACIDADE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP
Fundo Especial de Modernização e de Aperfeiçoamento Funcional da ALEP - FEMALP
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 07

REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NUCLEO: PARANAVAÍ

MUNICÍPIOS
Boa Ventura de São Roque, Diamante do Norte, Douradina, Fernandes Pinheiro, Guairaçá, Guamiranga, Guaporema, Icaraíma, Imbituva, Inajá, Ipiranga, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaté, Jardim Olinda, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mato Rico, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí , Perobal, Pitanga, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Reserva, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Paraná, Tamboara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Rica, Umuarama.

GRUPO OPERACIONAL 07

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
Serviço Meteorológico - SIMEPAR
Instituto SIMEPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Fundo Paraná
Fundação Araucária
Paraná Tecnologia
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP
Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR
Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - ADAPAR
Instituto de Florestas do Paraná - IFPR
Fundo Garantidor Sanitário - FGS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ
Fundo Rotativo do TJ
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS
Fundo Judiciário
Fundo da Justiça
Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 8

REGIÃO OPERACIONAL 8 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA

MUNICÍPIOS
Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Cruzeiro do Iguaçu, Curitiba , Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Jorge D'oste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê.

GRUPO OPERACIONAL 8

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP
PARANÁPREVIDÊNCIA
Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR
Fundo de Previdência
Fundo Financeiro
Fundo Militar
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Copel Distribuição S.A.
Copel Geração e Transmissão S.A.
Copel Telecomunicações S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – Elejor S/A
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Costa Oeste Trans. Energia S/A
Marumbi Transporte de Energia S/A
Copel Renováveis S.A.
Copel Participações S.A.
Santa Helena Energias Renováveis S.A.
Santa Maria Energias Renováveis S.A.
Ventos de Santo Uriel S.A.
Nova Asa Branca I – II – III - Energias Renováveis S.A.
Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A.
Cutia Empreendimentos Eólicos SPE A.A.
São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A.
GE Boa Vista S.A
GE Farol S.A
GE Olho D'Água S.A
GE São Bento do Norte S.A
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 9

REGIÃO OPERACIONAL 9 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAGUÁ

MUNICÍPIOS
Abatiá, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Altônia, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Bom Jesus do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Campo Magro, Cândido de Abreu, Carambeí, Carlópolis, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Coronel Vivida, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Flor da Serra do Sul, Ibiporã, Inácio Martins, Lapa, Palotina, Paranaguá , São Mateus do Sul.

GRUPO OPERACIONAL 9

ÓRGÃO / ENTIDADE
UNIOESTE - Cascavel
UNIOESTE - Foz do Iguaçu
UNIOESTE - Francisco Beltrão
UNIOESTE - Mal. Cândido Rondon
UNIOESTE - Toledo
UNICENTRO - Guarapuava (Universidade Estadual do Centro Oeste)
UEL - Universidade Estadual de Londrina
UEM - Universidade Estadual de Maringá
UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 10

SUBPROCURADORIA-GERAL
Acompanhamento das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - coordenação e suporte da atividade recursal - uniformização de entendimentos

PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃO / ENTIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ
MINISTÉRIO PÚBLICO – MP
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP

ANEXO II

Designação dos Procuradores responsáveis pelas Procuradorias de Contas

Procuradora Célia Rosana Moro Kansou	- Procuradoria de Contas 01
Procurador Flávio de Azambuja Berti	- Procuradoria de Contas 02
Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	- Procuradoria de Contas 03
Vacância	- Procuradoria de Contas 04
Procuradora Juliana Sternadt Reiner	- Procuradoria de Contas 05
Procuradora Valéria Borba	- Procuradoria de Contas 06
Procuradora Katia Regina Puchaski	- Procuradoria de Contas 07
Procurador Gabriel Guy Léger	- Procuradoria de Contas 08
Vacância	- Procuradoria de Contas 09
Procurador Elizeu de Moraes Corrêa	- Procuradoria de Contas 10